

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## LEI Nº 11.131, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo à empresa Florestal Alimentos S/A.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro à empresa Florestal Alimentos S/A, inscrita no CNPJ sob nº 91.155.259/0001-67, estabelecida na Rodovia BR-386, KM 343, nº 2230, Bairro Montanha, Lajeado/RS, correspondente a até 1% (um por cento) do Valor Adicionado do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) apurado pela empresa no ano anterior, limitado a 50% (cinquenta por cento) do incremento no retorno gerado por ela.

Parágrafo único. O Valor Adicionado do ICMS será calculado conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 63/90, segundo publicação definitiva do Índice de Participação dos Municípios – IPM, pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul – SEFAZ/RS.

Art. 2º O cálculo e apuração do valor anual do incentivo será de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

Parágrafo único. O incentivo será concedido de forma automática até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 3º Os recursos somente serão liberados mediante assinatura de contrato, apresentação de documentação legal e indicação de conta bancária para o depósito do valor.

Art. 4º O incentivo começará a ser concedido a partir do momento em que a empresa concluir a expansão da planta industrial, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme disposto no arts. 3º e 9º da Lei Municipal nº 6.720/2001.

Parágrafo único. Considera-se concluída a expansão da planta industrial com a conclusão das obras civis e instalações, apresentando-se o alvará de licença para o funcionamento da área física ampliada.

Art. 5º Para fazer jus ao incentivo previsto nesta Lei, a empresa deverá ainda:

I - gerar oportunidades de trabalho preferencialmente para pessoas residentes no Município de Lajeado;

II - iniciar a construção ou ampliação da unidade incentivada no prazo de até 06 (seis) meses após a assinatura do contrato com o Município;

III - permitir a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências, a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

Art. 6º O valor do incentivo deverá respeitar o limite total de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem concedidos no período de até 05 (cinco anos), conforme cálculo definido no art. 1º.

Art. 7º As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

12.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econ., Turismo e Agricultura

23.691.0015.2062 - Incentivo a Empresas

3.3.60.45.00.00.00.00 - Subvenções Econômicas

Art. 8º O incentivo poderá ser revogado e reavido a qualquer momento, caso a empresa paralisar suas atividades industriais no Município, ou se mudar para outro município, antes de decorridos 10 (dez) anos do início do prazo de concessão do incentivo.

Art. 9º Independente de qualquer interpelação ou notificação judicial, cessarão de imediato os incentivos tributários e não tributários, autorizados por Lei, se a empresa paralisar por mais de 30 (trinta) dias a sua atividade ou alterar as condições estabelecidas para o recebimento dos incentivos, sem a prévia e expressa autorização do Município.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## DECRETO Nº 11.900, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 526/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 212.622,73 (duzentos e doze mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.92 - Despesas de exercícios anteriores (1492)	R\$ 212.622,73
Recurso: 1032	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 212.622,73
-------------------	----------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica (308)	R\$ 212.622,73
Recurso: 1032	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 212.622,73
-------------------	----------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## DECRETO Nº 11.901, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 203/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.302.0018.2181 - Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA  
4.4.90.51 - Obras e instalações (1221) R\$ 55.000,00  
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 55.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 55.000,00  
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 55.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 14 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## DECRETO Nº 11.902, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 152/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 391.520,00 (trezentos e noventa e um mil, quinhentos e vinte reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1488) R\$ 84.000,00  
Recurso: 4511

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.30 - Material de consumo (1489) R\$ 50.000,00  
Recurso: 4511

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.303.0018.2188 - Farmácia Básica  
3.3.93.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita (1490) R\$ 204.108,00  
Recurso: 4511

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.305.0018.2170 - Manut. Vigilância Epidem., Ambiental e do Trabalhador  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1491) R\$ 53.412,00  
Recurso: 4511

Total SUPLEMENTAR R\$ 391.520,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit  
Recurso: 4511 R\$ 391.520,00

Total Fonte de Recursos R\$ 391.520,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 15 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## DECRETO Nº 11.903, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 431/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social  
3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas (646) R\$ 3.000,00  
Recurso: 0001

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.243.0014.2004 - Manutenção do Conselho Tutelar  
3.3.90.40 - Serv. de tecnologia da inf. e comunicação - PJ (665) R\$ 5.000,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 8.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.01 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
08.122.0014.2056 - Manutenção da Assistência Social  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (643) R\$ 3.000,00  
Recurso: 0001

11.02 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social  
16.482.0014.2111 - Manutenção do Fundo Municipal da Habitação  
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (707) R\$ 5.000,00  
Recurso: 1006

Total Fonte de Recursos R\$ 8.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## DECRETO Nº 11.904, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 252/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa juridica (1488)	R\$ 20.000,00
Recurso: 4511	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 20.000,00
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso: 4511	R\$ 20.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 20.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## DECRETO Nº 11.905, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 476/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 25.041,00 (vinte e cinco mil e quarenta e um reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.14 - Diárias - civil (1120) R\$ 2.000,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.302.0018.2182 - Samu/Salvar  
4.4.71.70 - Rateio pela participação em consórcio público (1230) R\$ 1.041,00  
Recurso: 0040

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.122.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.40 - Serv. de tecnologia da inf. e comunicação - PJ (1092) R\$ 22.000,00  
Recurso: 0040

Total SUPLEMENTAR R\$ 25.041,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.301.0018.2168 - Agentes Comunitários  
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (1147) R\$ 25.041,00  
Recurso: 0040

Total Fonte de Recursos R\$ 25.041,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## DECRETO Nº 11.906, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 26533/2020

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 18.322,45 (dezoito mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude	
28.845.0000.3010 - Ressarcimentos e Indenizações	
3.3.30.93 - Indenizações e Restituições (1494 )	R\$ 18.322,45
Recurso: 4230	

Total SUPLEMENTAR	R\$ 18.322,45
-------------------	---------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Superávit	
Recurso: 4230	R\$ 18.322,45

Total Fonte de Recursos	R\$ 18.322,45
-------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## DECRETO Nº 11.909, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

*Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira vermelha", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui cogestão para a "Administração Pública", "Comércio" e "Serviços";

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240/2020, da zero hora do dia 19 de janeiro de 2021 às 24 horas do dia 25 de janeiro de 2021, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º Conforme consta no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, ficam estabelecidas as seguintes regras quanto aos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebidas:

§ 1º As atividades do *caput* deste artigo devem finalizar o atendimento ao público, até a 1h, vedada a permanência de pessoas no local após este horário.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

§ 2º Os proprietários dos estabelecimentos devem providenciar para que seus clientes permaneçam sentados enquanto estiverem no local.

§ 3º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, observando-se também, as demais regras sanitárias.

§ 4º Os proprietários dos estabelecimentos citados neste artigo, serão responsáveis pela organização das filas, que devem observar o distanciamento entre as pessoas e uso obrigatório de máscara.

§ 5º Os proprietários dos estabelecimentos elencados no *caput* devem observar para que seus clientes, obrigatoriamente, usem a máscara no rosto, exceto nos momentos em que estiverem se alimentando e bebendo.

§ 6º Os estabelecimentos elencados no *caput* devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

§ 7º Nos estabelecimentos do ramo da alimentação e bebida, fica autorizada a apresentação solo de músicos, com voz e violão.

Art. 4º Durante a vigência deste Decreto, as lojas de conveniência devem encerrar suas atividades às 24h, ficando proibido o consumo de bebidas e alimentação no local.

Art. 5º Durante a vigência deste Decreto, fica permitida a venda de alimentos e bebidas nos *food trucks*, lanchonetes, lancherias e similares, até às 24h.

Art. 6º Os cultos e missas de todas as religiões devem observar a ocupação de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade constante no PPCI.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município e Brigada Militar.

Art. 8º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição do estabelecimento;
- IV - cassação da licença/alvará;
- V – apreensão.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 9º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O transporte coletivo urbano, poderá operar com a capacidade de 100% dos passageiros.

Art. 11 As quadras esportivas podem ser utilizadas para a prática de esportes, sem permanência de público no local, em horários intercalados e com intervalo de 1 (uma) hora entre as atividades esportivas.

Art. 12 Fica autorizado o funcionamento das piscinas e áreas de lazer nos clubes sociais, desde que observadas as regras sanitárias do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul para a "bandeira laranja".

Art. 13 Este Decreto entra em vigor no dia 19 de janeiro e possui vigência até as 24h do dia 25 de janeiro de 2021.

LAJEADO, 19 DE JANEIRO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## PORTARIA N.º 27.524, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

HOMOLOGA o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria n.º 27.112/2020 e AUTORIZA o arquivamento.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e considerando o que consta no expediente n.º 11243/2020,

### RESOLVE

Homologar o relatório final da Sindicância Investigatória, instaurada pela portaria n.º 27.112, de 10 de junho de 2020 e autorizar o arquivamento.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## **P O R T A R I A   N.º 27.525, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

AUTORIZA a servidora efetiva BIANCA MOCELIN a assinar os documentos oficiais na ausência do Secretário Municipal do Meio Ambiente.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que consta no expediente n.º 525/2021,

RESOLVE:

Autorizar a servidora efetiva BIANCA MOCELIN, matrícula 8818, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Químico, regime Estatutário, a assinar os documentos oficiais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, na ausência do Secretário Municipal Luis Andre Benoitt.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## PORTARIA N.º 27.527, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA a servidora efetiva ANELIZE KLEIN GRIZOTTI para exercer a função gratificada de Contador-Geral em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, atendendo ao que consta no expediente n.º 706/2021 e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, do Contador-Geral Adalberto Nicaretta,

RESOLVE:

Designar a servidora efetiva ANELIZE KLEIN GRIZOTTI, matrícula 7195, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contador, regime Estatutário, para exercer a função gratificada de Contador-Geral, padrão FG 4, na Contadoria-Geral do Município – SEFA, no período de 01 a 10 de fevereiro de 2021, em substituição ao titular.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## PORTARIA N.º 27.528, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

DESIGNA a servidora estável JANE ELISA WAGNER para responder pela Secretaria Municipal da Fazenda em substituição ao titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao que consta no expediente n.º 365/2021 e, CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, do Secretário Municipal da Fazenda, Guilherme André Pattussi Cé,

RESOLVE:

Designar a servidora estável JANE ELISA WAGNER, matrícula 3692, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal Fazendário, regime Estatutário, a responder pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFA, no período de 05 a 14 de fevereiro de 2021, em substituição ao titular, percebendo o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## **P O R T A R I A   N.º 27.530, DE 14 DE JANEIRO DE 2021**

PRORROGA a Licença Maternidade da servidora efetiva LUANA ELOISA HENZ.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida à servidora efetiva LUANA ELOISA HENZ, matrícula 14242, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, lotada na EMEI Jeito de Criança, no período de 26 de janeiro a 26 de março de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## PORTARIA N.º 27.531, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

NOMEIA o servidor LEANDRO CICERI FERNANDES para exercer cargo em comissão.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 10.330, de 28 de dezembro de 2016 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 500/2021,

RESOLVE:

Nomear o servidor LEANDRO CICERI FERNANDES, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, padrão CC 4, na Procuradoria-Geral - PROC, a partir de 14 de janeiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de janeiro de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 8886/2019

Autuado: Born e Forster Casa de Repouso Eireli

CNPJ ou CPF: 21.970.137/0001-49

Data da Autuação: 15/04/2019

Localidade: Rodovia ERS 421, nº 3350, bairro Conventos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: itens 3.2; 9.26; 3.4; 2.8 e 2.9 e 8.2 da Portaria SES Nº 78/2009; art.35 § 3º da RDC/ANVISA Nº 44/2009; itens 4.7.3; 4.7.7.1; 5.2.5; 4.5.4; 4.6.2 e alínea "b" do item 4.7.7.2 da RDC/ANVISA Nº 283/2005 e item 10.2 do anexo da Portaria SES Nº 500/2010. As infrações estão tipificadas no art. 10, incisos II e IV da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977,

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pelo Secretário da Saúde.

Data da Decisão: 23/11/2020

Penalidade Imposta: Multa de R\$ 2.000,00

Lajeado, 19 de janeiro de 2021

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1220

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 20061/2020

Autuado: Bastos e Bastos Transportes

CNPJ ou CPF: 24.669.674/0001-41

Data da Autuação: 22/09/2020

Localidade: rua Venâncio Aires, nº 2780, Uruguaiana/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 350, incisos II e III do Decreto estadual nº 23.430/74. As infrações estão tipificadas no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 26/11/2020

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 19 de janeiro de 2021